



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIREÇÃO-GERAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 83, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Disciplina sobre a contratação de estagiários no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, observado o contido no processo nº [08650.015096/2019-86](#), resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Disciplinar sobre a contratação de estagiários no âmbito da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Art. 2º O estágio na PRF tem por objetivos:

I - proporcionar experiência prática na linha da formação de alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos;

II - propiciar o desenvolvimento pessoal, profissional e social dos estagiários, favorecendo a adoção de uma postura mais efetiva como profissional e como cidadão;

III - oferecer oportunidades de aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias aos ajustes das discrepâncias entre o desempenho profissional/pessoal esperado e o real, visando o aprimoramento dos métodos e processos de trabalho; e

IV - proporcionar oportunidades de contato com novos conhecimentos, tecnologias, métodos e procedimentos, estimulando o estudante à pesquisa e ao aperfeiçoamento profissional, a níveis que permitam a motivação e excelência nas atividades da PRF.

Disposições gerais e requisitos

Art. 3º O quantitativo de estagiários da PRF corresponderá, no máximo, a 8% (oito por cento) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, considera-se força de trabalho, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

§ 2º Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo órgão ou entidade, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes cuja deficiência seja compatível com o estágio a ser realizado, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 4º No âmbito das Superintendências e da UniPRF, os quantitativos previstos no **caput** serão aplicados a cada uma delas.

§ 5º Quando o cálculo do percentual total disposto no **caput** resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 6º O limite estabelecido no **caput** aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

§ 7º A PRF poderá autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no **caput**, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Art. 4º A realização do estágio, obrigatório ou não obrigatório, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante, atestados pela instituição de ensino, em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no TCE.

Parágrafo único. O estágio deverá ser acompanhado efetivamente por supervisor, comprovado por vistos nos relatórios de que trata o inciso XII do art. 18 desta Instrução Normativa e por menção de aprovação final.

Art. 5º O estágio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelas unidades de gestão de pessoas da Sede Nacional da PRF, Superintendência ou UniPRF solicitante, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, e deverá proporcionar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 6º Os TCEs, no âmbito da PRF, deverão ter vigência mínima de 6 (meses), prorrogáveis por igual período até o limite de 2 (dois) anos.

§ 1º Quando se tratarem de estudantes com necessidades especiais, o prazo de vigência do estágio será ilimitado.

§ 2º O TCE só deverá ser assinado pelo Gestor Regional após constarem as assinaturas do Agente de Integração, do estudante (ou responsável) e da respectiva Instituição de Ensino.

Art. 7º Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pela PRF.

Art. 8º A realização de estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a PRF.

Parágrafo único. Os auxílios financeiros previstos nesta IN, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art. 9º Em nenhuma hipótese poderão ser cobradas dos estudantes quaisquer taxas adicionais referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Termo de Compromisso de Estágios

Art. 10. A realização do estágio dar-se-á mediante TCE celebrado entre o estudante ou representante ou assistente legal, quando for o caso, e a PRF, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

- I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- II - qualificação e assinatura dos contratantes ou convenentes;
- III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato ou convênio;
- IV - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- V - valor da bolsa-estágio, quando houver;
- VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;
- VII - a carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre;
- IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- X - assinatura do estagiário, do responsável pelo órgão ou entidade e da instituição de ensino;
- XI - assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- XII - condições de desligamento do estágio;
- XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante, e do convênio ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;
- XIV - indicação nominal do supervisor da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e
- XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Carga horária, bolsa de estágio e auxílio-transporte

Art. 11. A concessão da bolsa de estágio, no caso de estágio não obrigatório, dependerá da carga horária semanal desenvolvida pelo estagiário, que será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da Sede Nacional da PRF, Superintendência, Delegacia ou UniPRF solicitante, sendo compatível com o horário escolar.

Art. 12. O valor das bolsas de estágio de:

I - nível médio, será de:

- a) R\$ 486,05 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), nos casos de carga horária de 20 (vinte) horas semanais; ou
- b) R\$ 694,36 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), nos casos de carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - nível superior na modalidade graduação, será de:

- a) R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), nos casos de carga horária de 20 (vinte) horas semanais; ou
- b) R\$ 1.125,69 (um mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos), nos casos de carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

II - nível superior na modalidade pós-graduação, será de:

- a) R\$ 1.165,65 (um mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), nos casos de carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

ou

- b) R\$ 1.665,22 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos), nos casos de carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. Será considerada, para efeito de cálculo de pagamento da bolsa, a frequência mensal dos estagiários, computando-se as horas estagiadas e deduzindo-se as horas correspondentes aos dias de falta, salvo na hipótese de compensação de horário pelas faltas justificadas até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

§ 1º Para fins dessa Instrução Normativa, não se exigirá compensação de horário nas hipóteses de faltas decorrentes de:

- I - tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e
- II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

§ 2º Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa-estágio.

§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no **caput** deste artigo, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 4º A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

Art. 14. Os estagiários receberão em pecúnia, na hipótese de estágio não obrigatório, o auxílio-transporte fixado em R\$ 10,00 (dez reais) por dia, sendo considerados, para efeito de cálculo do seu pagamento, os dias efetivamente estagiados, deduzindo-se os dias de falta, inclusive justificada.

§ 1º É vedado o desconto de qualquer valor, a título de contrapartida, para que os estagiários recebam o auxílio-transporte.

§ 2º Os estagiários não fazem jus ao pagamento de auxílio-transporte correspondente aos dias em que se ausentarem ao estágio, inclusive justificadas, e quando estiverem em gozo de recesso.

§ 3º É vedado a PRF conceder auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

Redução da Carga Horária e Recesso

Art. 15. Nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, é assegurada aos estagiários a redução de suas jornadas pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação, sem prejuízo na bolsa de estágio.

Parágrafo único. Para usufruir de redução de carga horária nos períodos de avaliações de aprendizagens periódicas ou finais adotadas pelas instituições de ensino, os estagiários deverão apresentar, com antecedência, comprovação das datas das provas aos seus respectivos supervisores, que a encaminharão ao Gestor Regional do convênio, com sua ciência.

Art. 16. Na vigência dos contratos de estágio é assegurado ao estagiário período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

§ 1º Os períodos de recesso do estagiário que perceba bolsa-estágio serão remunerados.

§ 2º O recesso remunerado deverá ser concedido, preferencialmente, por um período de 15 (quinze) dias a cada semestre estagiado.

§ 3º Nas hipóteses dos desligamentos de que trata o art. 19, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 4º Para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período descrito no **caput** deste artigo.

§ 5º Nos casos de o estágio ter duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Art. 17. Para concessão do recesso aos estagiários, os supervisores deverão encaminhar ao Gestor Regional, com antecedência, formulário contendo o período pretendido para gozo do recesso, com a ciência do estagiário.

Obrigações da PRF

Art. 18. Caberá à PRF a observância das seguintes obrigações:

I - alertar aos estagiários acerca do caráter reservado das informações e documentos internos da PRF;

II - selecionar, mediante processo seletivo próprio, os candidatos que, efetivamente, realizarão o estágio e informar ao Agente de Integração os nomes dos estudantes aprovados;

III - firmar termo de compromisso com os estagiários (TCE), com a interveniência obrigatória das Instituições de Ensino e do Agente de Integração ou entidade que o substitua;

IV - manter à disposição da fiscalização o TCE, bem como os Termos Aditivos;

V - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços dos estagiários e identificá-lo com suas futuras atividades profissionais, bem como ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividade de aprendizagem social e profissional;

VI - fornecer crachá de identificação pessoal aos estagiários;

VII - conceder bolsa-estágio e auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, assim como efetuar o pagamento destes por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

VIII - aplicar aos estagiários, no que couber, a legislação de segurança e saúde no trabalho;

IX - realizar avaliação de desempenho dos estagiários semestralmente;

X - contratar seguros contra acidentes pessoais, em favor do estagiário de estágio obrigatório, para caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da seguradora;

XI - informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes desligados do estágio e excluídos do SIAPE;

XII - enviar à Instituição de Ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário; e

XIII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Juntamente com os relatórios exigidos no inciso XII, a PRF encaminhará à instituição de ensino o certificado de estágio.

Art. 19. Ocorrerá o desligamento dos estudantes do Estágio Curricular:

I - automaticamente, ao término do período de estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

III - a pedido do estagiário;

IV - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho na PRF ou na Instituição de Ensino.

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso constante nesta IN ou assumindo na oportunidade da assinatura do

Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pelo encerramento ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertençam os estagiários; e

VIII - pela reincidência no atraso ou da não entrega da folha de frequência, na data estipulada pela PRF.

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no §3º do art. 16.

Gestores de Convênio ou Contrato de Estágios

Art. 20. Os convênios ou contratos de estágio terão abrangência na circunscrição da Sede Nacional da PRF, Superintendência, Delegacia ou UniPRF demandante, sendo administrados por Gestores Regionais, que serão designados pelos respectivos chefes das áreas de Gestão de Pessoas.

Art. 21. Antes de celebrar um novo Convênio ou Contrato de estágio, ou prorrogar a vigência de termo já existente, é recomendável a cotação de preços entre as Instituições prestadoras de serviço de intermediação de estágios e a efetiva celebração do novo termo será precedida de Ateste de Disponibilidade Orçamentária.

Art. 22. Caberá aos Gestores Regionais:

I - distribuir, conforme necessidades locais, as vagas disponíveis para estagiários no âmbito da Superintendência ou Delegacia, observando-se os percentuais de vagas estabelecidas no art. 3º.

II - solicitar à respectiva unidade de Inteligência a realização de investigação social para atestar a idoneidade dos candidatos ao estágio;

III - providenciar o desligamento dos estagiários junto ao Agente de Integração e informar às áreas responsáveis pelo Cadastro e Pagamento a exclusão dos estagiários;

IV - manter sob sua guarda e em arquivo próprio os termos de compromisso, as folhas de registro de frequência, atestados médicos e demais documentos relativos ao estágio; e

V - lavar o TCE a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino.

Supervisores de Estágio

Art. 23. O supervisor do estágio será um servidor designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

§ 1º Cada supervisor pode orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

§ 2º Para orientação e supervisão do estagiário, o servidor indicado deve ter, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário do estudante de nível fundamental ou médio;

§ 3º Compete ao supervisor do estágio acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la ao Gestor Regional, impreterivelmente até o terceiro dia útil do mês subsequente, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa de estágio em caso de atraso na entrega.

Art. 24. Os estagiários não têm vínculo empregatício com a PRF e, portanto, não têm direito à licença para tratamento de saúde, licença maternidade e demais afastamentos.

§ 1º Quando um estagiário apresentar atestado médico de até 5 (cinco) dias consecutivos, ficará a critério do respectivo supervisor, a manutenção ou não do contrato de estágio;

§ 2º Ausências superiores a 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, num período de 1 (um) mês, deverão ser analisadas pela unidade regional de Recursos Humanos, que, baseada na legislação em vigor, responderá pela manutenção ou rescisão do contrato, conforme o caso.

Art. 25. Nos dias considerados de ponto facultativo ficará a critério dos respectivos supervisores a necessidade da presença dos estudantes ao estágio e, caso optem pelo não comparecimento, esses dias não serão compensados.

Art. 26. Em caso de encerramento antecipado do contrato de algum estagiário, o fato deverá ser comunicado de imediato ao Gestor Regional para a adoção das providências cabíveis.

Obrigações dos Estagiários

Art. 27. Os estagiários deverão entregar à área responsável pelo cadastro até, no máximo, a data de início do estágio, a seguinte documentação:

I - TCE preenchido e assinado;

II - cópia do comprovante de matrícula;

III - ficha de cadastro do estagiário, constante no Anexo I desta IN, devidamente preenchida;

IV - cópia da carteira de identidade (RG);

V - cópia da carteira de identidade do pai ou responsável (para menores de 18 anos);

VI - cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

VII - cópia do título de eleitor (para maiores de 18 anos);

VIII - cópia do comprovante de regularidade da situação militar (para homens maiores de 18 anos);

IX - cópia do comprovante de residência;

X - cópia do comprovante de conta bancária (conta corrente ou poupança); e

XI - 2 (duas) fotos tamanho 3x4.

Art. 28. Além da obrigação constante no artigo anterior, os estagiários deverão:

I - cumprir as condições estabelecidas no TCE, bem como as normas de conduta pertinentes aos servidores da PRF, especialmente as que resguardarem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio;

II - cumprir a jornada de atividades estabelecida no TCE, sem prejuízo de suas atividades discentes;

III - utilizar o crachá de identificação pessoal fornecido pela PRF, comportar-se e vestir-se de maneira adequada ao ambiente de trabalho;

IV - entregar a Folha de Registro de Frequência ao respectivo supervisor até o primeiro dia útil posterior ao mês de referência, para viabilizar o pagamento da bolsa de estágio e auxílio-transporte dentro do prazo;

V - comparecer ao Gestor Regional por ocasião da rescisão do contrato de estágio, a fim de devolver o crachá de identificação pessoal e preencher o Formulário de Desligamento constante no Anexo II desta IN, que deverá conter nada consta das respectivas áreas responsáveis pelo pagamento e serviços gerais e ainda a ciência do supervisor do estágio; e

VI - cumprir com os deveres atinentes aos servidores públicos previstos no art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990.

Disposições Finais

Art. 29. Não poderão ser admitidos para estágio remunerado no âmbito da PRF, estudantes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, de primeiro grau ou ainda parentes por afinidade de servidores da PRF ou de seus respectivos cônjuges.

Art. 30. A execução de rotinas e procedimentos pertinentes a estágios no âmbito da PRF, de modo diverso do estabelecido nesta IN, caracteriza inobservância do dever funcional previsto em norma interna, sujeitando seu infrator às penalidades previstas no Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Federais, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso III do artigo 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 31. As questões omissas serão tratadas pela DGP.

Art. 32. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativas nº 50, de 20 de janeiro de 2015 (SEI nº [20068631](#)); e

II - a Instrução Normativas nº 85, de 16 de agosto de 2016 (SEI nº [20068650](#)).

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2022.

SILVINEI VASQUES

PRF

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 05/04/2022, às 21:58, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **40462892** e o código CRC **42343D68**.

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 83, DE 05 DE ABRIL DE 2022

ANEXO I FICHA DE CADASTRO DE ESTAGIÁRIOS

NÚMERO DO CPF: _____

NOME: _____

SEXO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

GRUPO SANGUÍNEO: _____

(Campo de preenchimento obrigatório. Não havendo a informação, preencher com Não Informado)

NOME DO PAI: _____

(Campo de preenchimento obrigatório. Não havendo a informação, preencher com Não Informado)

NOME DA MÃE: _____

(Campo de preenchimento obrigatório. Não havendo a informação, preencher com Não Informado)

CIDADE NASCIMENTO: _____ UF: _____

ESCOLARIDADE: _____ (TBCONIVESC)

ESTADO CIVIL: _____ (TBCOESTCIV)

COR/ORIGEM ÉTNICA: _____ (TBCONIVESC)

NECESSIDADES ESPECIAIS: _____

(Campo de preenchimento opcional, mas sendo o estagiário portados de necessidades especiais, preenchimento obrigatório)

QUANTIDADE DEPENDENTES ECONOMICAMENTE: _____

(Campo obrigatório e deve ser preenchido com 00 na hipótese de não haver dependentes)

NACIONALIDADE: _____

IDENTIDADE Nº: _____ ORGÃO EXP: _____ UF: _____

DATA DE EXPEDIÇÃO: _____

TÍTULO ELEITORAL Nº _____ UF: _____ ZONA: _____ SEÇÃO: _____

DATA DE EMISSÃO: _____

(Para estagiário, campos de preenchimento opcional, contudo, deverá ser preenchido quando os dados forem oferecidos)

COMP. MILITAR Nº: _____ ÓRGÃO DE EXPEDIÇÃO: _____ SÉRIE: _____

(Campos de preenchimento obrigatório para estagiário do sexo masculino com idade igual ou superior a dezoito anos)

CNH: _____ REGISTRO: _____ UF: _____ EXPEDIÇÃO: _____

CATEGORIA: _____ PRIMEIRA HABILITAÇÃO: _____ VALIDADE: _____

(Campo de preenchimento opcional, contudo, deverá ser preenchido quando os dados forem oferecidos)

PASSAPORTE Nº: _____

*(Campo de preenchimento opcional, contudo, deverá ser preenchido quando os dados forem oferecidos)***ENDEREÇO**

LOGRADOURO: _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

NÚMERO: _____ COMPLEMENTO: _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

BAIRRO: _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

CEP: _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

CAIXA POSTAL: _____

(Campo de preenchimento opcional)

TELEFONE DDD: _____ FONE: _____ RAMAL: _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

FAX DDD: _____ FONE: _____

(Campo de preenchimento opcional)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

*(Campo de preenchimento opcional)***DADOS BANCÁRIOS CONTA CORRENTE PARA PAGAMENTO DO RH:**

Nº/ NOME DO BANCO: _____ / _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

Nº AGÊNCIA: _____

(Campo de preenchimento obrigatório) (Verificar Dígito TBCOAGEN)

NÚMERO DA AGÊNCIA: _____

(Campo de preenchimento obrigatório)

NOME DA AGÊNCIA: _____

(Campo obrigatório para conferência dos dados)

NÚMERO DA CONTA: _____

(Campo de preenchimento obrigatório) POUPANÇA CONTA CORRENTE*Declaro, sob as penas da lei, em conformidade com o Art. 299 do CPB, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, que não omiti fato algum que impossibilite o estágio na Polícia Rodoviária Federal.**Autorizo a realização de prévia investigação social.*

Cidade/UF, _____ de _____ de 2021

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Responsável (se menor de idade)

Obs: Em caso de alteração dos dados, o estagiário fica responsável por sua atualização junto à Divisão de Cadastro (DICAD).

(Campos para preenchimento pela DICAD)

Matrícula SIAPE: _____

Início do Estágio: ____/____/____

Lotação: _____

ANEXO II
FORMULÁRIO DE DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIO

Comunicamos que a partir de ____/____/____ fica rescindido o Termo de Compromisso de Estágio firmado na data de ____/____/____ entre a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e o(a) estagiário(a) _____, inscrito no CPF Nº: _____.

Informamos que o referido estágio rescindido nesta data pelo seguinte motivo:

- () Por iniciativa da PRF
() Situação irregular de matrícula do estudante
() Por iniciativa do estudante
() Outros: _____

Conforme levantamentos feitos, nada consta, até a presente data, ao estagiário(a) supracitado. E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres desta Rescisão, as partes assinam-na em vias de igual teor.

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

ESTAGIÁRIO (A)

SUPERVISOR (A)

GESTÃO DO CONTRATO DE ESTÁGIOS



Processo nº 08650.015096/2019-86



SEI nº 40462892

Criado por [pedro.fiquene](#), versão 3 por [pedro.fiquene](#) em 05/04/2022 20:44:54.